


EMENDA ADITIVA DE 2º TURNO Nº 01/2019
(Deputado Rafael Prudente)

Ao projeto de lei nº 382 de 2015, que “dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da Construção Civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências,”

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 08 de 19 às 16h30	
	22.405
Assinatura	Matrícula

Acrescente-se o inciso IV, ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 382/15, com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

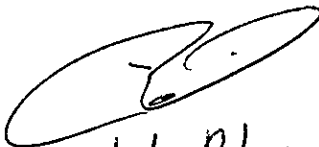
IV. onde ficar comprovado que a quantidade de agregados disponíveis no mercado não for suficiente para sua conclusão.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de agregados da construção civil produzida atualmente não é suficiente para suprir toda a demanda de obras de pavimentação. Desse modo, a emenda visa dispensar as empresas dessa priorização em caso de escassez do insumo no mercado.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO


Deputado Pelmasso


Deputado Iolando